

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a Contratação de Shows Artísticos, de pessoa física ou jurídica, para evento a ser realizado pelo Cantor Alex Moreno, no dia 21 de julho de 2024, Bairro Zona Sul, no município de Capitão Enéas- MG.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Seguem abaixo descritivos e estimativas de quantitativos:

| Apresentação de Show Musical | | Quantidade 001 | Valor Estimado R\$3.000,00 | Valor Total R\$ 3.000,00 |
|------------------------------|--|-------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Item | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | | | |
| 1 | APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA, NA FESTA DA TRADICIONAL QUADRILHA DO BAIRRO ZONA SUL, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG | 001 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

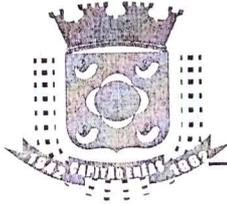
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



- 5.1. A Empresa ou pessoa física interessada em participar do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível com os serviços em características, nas quantidades e nos prazos compatíveis com o previsto no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. A apresentação do Atestado de Capacidade Técnica se faz necessária tendo em vista a diversidade de temas dos eventos a serem realizados, para que a contratação se dê para a empresa ou pessoa física com maior capacidade de executar as demandas de forma satisfatória.
- 5.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, em local e horário indicado pela secretaria demandante conforme ordem de fornecimento.
- 5.4. As despesas oriundas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes direta ou indiretamente dos serviços, objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.
- 5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa física e jurídica para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de serviço de Apresentações de Shows Musicais e Culturais, que acontecem neste Município. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

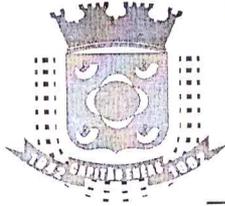
O CREDENCIAMENTO deverá ser realizado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas -MG, a partir da publicação do Edital, em horários e condições definidas pelo referido setor.

Serão credenciados todos os artistas que cumprirem os requisitos deste Termo de Referência e do Edital, dentro da categoria declarada na ficha de inscrição.

7. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E PROBLEMA A SER RESOLVIDO E AS ESTIMATIVAS DAS DEMANDAS

Os **MUNICÍPIO** de Capitão Enéas realiza diversos eventos e Apresentações Artísticas, e Culturais, dependendo assim da contratação desses profissionais.

Dessa forma se faz necessária a contratação dos profissionais qualificados para exercerem essas atividades, promovendo integração e interação entre os participantes dos eventos/Shows, cerimônias, de acordo com os planejamentos das secretarias demandantes.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

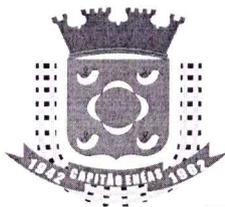
- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

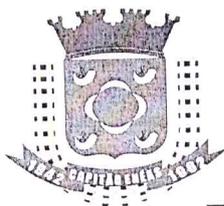
- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 8.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês pelo(a) responsável pelo acompanhamento



- e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.
- 8.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR POR DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão comprovados por aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. O CREDENCIAMENTO NÃO GERA DIREITO À CONTRATAÇÃO,

- 10.1. A contratação restará condicionada à definição da programação dos eventos, previsão orçamentária e lista de credenciados, ficando exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.
- 10.2. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato de Prestação de Serviços, ficando a cargo da Secretaria de Administração a definição da conveniência e da oportunidade para definição de data para assinatura do contrato.
- 10.3. Após solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os artistas assinarão contrato para o quantitativo de apresentações definidas para a categoria artística referente à inscrição, e serão convocados conforme demanda e ordem de classificação.

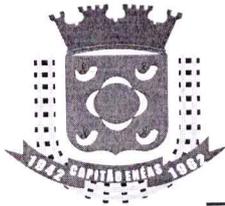
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:
- Inscrição do artista em associação representativa da respectiva categoria, regularmente constituída;
 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de apresentações, shows ou outras manifestações congêneres compatíveis com a(s) categoria(s) na qual se pretende credenciar;
 - Reproduções em meio eletrônico de apresentações realizadas anteriormente, correspondentes ao tipo de categoria para a qual se pretende credenciar;

12. - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

12.1.2. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.

12.1.3. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. 003/2024.

12.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

12.1.5. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;

12.1.6. Fornecer os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.

12.1.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

12.1.8. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

12.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

12.1.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.

12.2.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

12.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

12.2.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.2.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.

12.2.8. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

12.2.9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Capitão Enéas – MG, 16 de julho de 2024.

SERVIDOR RESPONSÁVEL